ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

I – das atividades presenciais no âmbito das empresas privadas que possuam mais de 05 funcionários, com o intuito de evitar aglomerações;
II – Das Obras relacionadas ao Parque Eólico e Rede de Transmissão, até a data de 31 de Março, ficando condicionado o retorno das mesmas, após autorização da Vigilância Sanitária do Município quando houver o controle da situação epidemiológica do país;
III - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
IV – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
V – Da Feira Municipal, por tempo indeterminado.

§ 1º As empresas privadas deverão traçar estratégias para que a prestação de serviços pelos funcionários se dê através do teletrabalho, no âmbito de suas respectivas residências (*home office*).
§ 2º A suspensão das atividades determinada neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 21 de março de 2020.

Art. 4º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nos limites do Município.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.
§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.
§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem o limite municipal, os quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 5º - Fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura e das Secretarias serão reduzidos, e cada órgão comunicará ao público, através de Notas, como serão os seus funcionamentos e atendimentos;

Art. 6º - Ficam canceladas todas as viagens a serviço dos Servidores da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID- 19.

Art. 7º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 8º - Fica proibida a concessão de férias e/ou licenças para tratos de assuntos particulares a profissionais de saúde, no período de vigência deste decreto.

Parágrafo único – Se necessário for, todas as férias e licenças para trato de assuntos particulares concedidas a profissionais de saúde deste Município, serão revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 9º - Os servidores públicos que apresentarem sintomas do COVID-19, deverão ser periciados pela Unidade Básica de Saúde e exercerem as suas atividades pelo regime de teletrabalho, em suas residências (*home office*).

Art. 10 - Todos os passageiros de transportes coletivos aéreos, terrestres e cidadãos que utilizaram veículos particulares oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância de Saúde dessa Prefeitura para efetuarem cadastros destinados ao monitoramento e prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Fica determinada a imediata:

I – Em caso de necessidade, suspensão ou interrupção de férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
II – A Suspensão dos grupos de atividades da Assistência Social (SCFV e Criança Feliz) por tempo indeterminado;

Art. 13 - Fica recomendada aos estabelecimentos privados e órgãos públicos, nos horários de funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
II – Disponibilização de frasco contendo álcool gel;
III – Disponibilização de toalhas de papel descartáveis;
IV – A ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com desinfetantes ou água sanitária;

Art. 14 – Fica proibida a entrada e saída de ônibus, lotações ou demais linhas de transportes interestaduais, bem como a entrada em carros particulares de pessoas que não residem dentro do Município durante a vigência deste Decreto.

Art. 15 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste Decreto para:

I – De suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

II – O obrigatório compartilhamento com o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, de dados essenciais para identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;
III – Estabelecer que os atendimentos básicos dos colaboradores de empresas privadas, sejam realizados nos próprios ambulatórios das empresas ou ambulatório Central e mediante a definição de caso suspeito para infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) sejam encaminhados para rede pública, conforme fluxograma estabelecido no plano de contingência Municipal, medida cuja a finalidade exclusiva é de restringir o fluxo de pessoas nas Unidades de Saúde e evitar a propagação do vírus.
IV –Determinar a imediata paralisação do Serviço ou Funcionamento das Empresas Privadas, associações, Sindicatos e entidades Religiosas, caso estejam descumprindo as normas determinadas neste Decreto;

Art. 16 - Os atos normativos complementares a este Decreto sobre os fluxos de atendimentos pela rede de Atenção Básica, encontram-se definidos no plano de Contingência Municipal para o enfrentamento da infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 17 – O encerramento da situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito Municipal, dependerá da avaliação de riscos pelos órgãos competentes.

Art. 18 – As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19 - As restrições previstas por meio deste instrumento são permitidas diante do estado de necessidade cuja determinação se encontra no art. 24 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 – Aquele que infringir o disposto neste Decreto estará sujeito a responsabilização civil, administrativa, bem como a investigação criminal pela prática dos crimes tipificados nos artigos 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 21 - Este Decreto terá validade até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a evolução da Pandemia do COVID-19, entrando em vigor a partir de 21 de março de 2020.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí – PI, 20 de março de 2020.

FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Pregoeiro torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **"MENOR PREÇO"** com **"ADJUDICAÇÃO GLOBAL"**, com data de abertura e julgamento para o dia **08.05.2020, às 09h00min**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM DE TERRA NA LOCALIDADE MADEIRA CORTADA NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV 062343/2018 E CONVÊNIO Nº 881943/2018,** com valor Global previsto em R$ 4.852.625,39 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), com recursos oriundos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ,** A licitação será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 011.2020 publicado no diário oficial dos municípios na edição IVXLIV do dia 02 de Abril de 2020, atendidas as limitações, condições e exigências expressamentes fixadas no EDITAL e seus anexos.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 06 de Abril de 2020.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Presidente da C.P.L